

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h 30min** do dia **11/01/2021**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09, de 27 de Janeiro de 2020, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação aquisição dos serviços descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 862 de 14/04/2020. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço por lote e unitário**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de calibração e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos audiológicos e de medição do CEREST, CER II, SAAPS e UBS da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR).

1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Termo de Referência, anexo II, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

1.4. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020**
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

d) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alinéa "a" do item 3.1:

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante.

5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

h) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:

h.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

h.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

h.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta do contrato e com as exigências constantes do edital;

i) Comprovante de acreditação na Rede Brasileira de Calibração com escopo para executar os serviços em audiômetros ou apresentar certificados de calibração da instrumentação que será utilizada para executar os serviços de calibração nos equipamentos audiológicos. Os certificados devem estar em nome da empresa contratada e com rastreabilidade do INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC)

j) Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo, um (1) atestado de execução do serviço ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, conforme previsto no item 6.7 deste edital.

6.3. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.8. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1 alínea “a”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.8.3 O benefício de que trata o item 6.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.19 sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(a) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.



7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.22.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.5. O recurso para decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor preço por lote e unitário**, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.



10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.2. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

11.3. Convocação, na forma dos subitens 11.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

11.5 Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.5.1. Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.5.2. Procuração com poderes específicos.

11.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais/serviços, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com o item 5 deste edital, fixo e irrevogável.

12.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.1.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

12.1.3. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 226/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

13.4. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

13.6. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

13.8. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.9. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da FUMSSAR, nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.10. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

13.11. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços descritos no anexo I deste edital de licitação deverão ser executados de acordo com as especificações do termo de referência (Anexo II), que é parte integrante desse edital, independentemente de transcrição.

14.2. O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço e emissão dos certificados e pelo valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

15.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

15.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

15.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Centro Especialidades - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST (novo) - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

e) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

f) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- 16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.4.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 16.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 16.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 16.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.
- 17.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.
- 17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.
- 17.5.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 17.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- 17.7.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.
- 17.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 17.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 17.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 17.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)
- 17.12** Fazem partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Modelo Proposta de Preço;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;
- Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação do inteiro teor do edital;
- Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- Anexo VII – Modelo de Credenciamento;



Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Santa Rosa - RS, 22 de Dezembro de 2020.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 46/2020
PROCESSO FUMSSAR Nº 862/2020
ABERTURA: 08h30min do dia 11/01/2021.
LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.

Lote 01 – Critério de Julgamento pelo valor total do lote						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Unitário	Valor Total
1	45442	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO AUDIÔMETRO AUDIOTEST 259B	SERVIÇO	1		
2	45443	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO IMITANCIÔMETRO INTERACOUSTICS AT-235	SERVIÇO	3		
3	43573	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO CABINE	SERVIÇO	1		
4	44245	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO AUDIÔMETRO INTERACOUSTICS AD-229	SERVIÇO	2		
5	44248	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO AUDIÔMETRO INTERACOUSTICS PA-5	SERVIÇO	1		
6	45416	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO ACCUSCREEN	SERVIÇO	1		
7	50657	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE GANHO DE INSERÇÃO AFFINITY 2.0	UNIDADE	1		
8	45418	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO CAMPO LIVRE	SERVIÇO	2		
9	47555	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO CABINES AUDIOMETRICAS	SERVIÇO	2		
10	47556	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO, MODELO ECLIPSE EP 25. MÓDULOS DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO, EOAT, EOAPD E ESTADO ESTÁVEL	SERVIÇO	1		

VALOR TOTAL DO LOTE					
Lote 02 – Critério de julgamento por item					
11	50839	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO ELETROCARDIOGRAFO, WINCARDIO MICROMED MODELO USB, NÚMERO DE SÉRIE 1759899, PATRIMÔNIO 00000012707 - AFERIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM VALIDADE DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	
12	44234	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ESPIRÔMETRO, CREATIVE BIOMEDICS INTERNATIONAL WINDX SPIROMETER SERIES 6 V 1,95 WATTS - AFERIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM VALIDADE DE 12 MESES	SERVIÇO	1	
13	51206	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE SERINGA DO ESPIRÔMETRO, CREATIVE BIOMEDICS INTERNATIONAL, WINDS SPIROMETER, SERIES 6V 1,95 WATTS. AFERIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM VALIDADE DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	
14	45100	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO	SERVIÇO	102	
15	51207	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE BALANÇA. AFERIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM VALIDADE DE 12 MESES.	SERVIÇO	101	
16	51208	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO. AFERIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM VALIDADE DE 12 MESES.	SERVIÇO	45	
17	51224	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DUALPEX 961, MARCA QUARK (ESTIMULADOR ELÉTRICO TRANSCUTÂNEO).	SERVIÇO	1	
18	51225	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO SONOPULSE COMPACT 1MHZ (ULTRASSOM), MARCA IBRAMED.	SERVIÇO	1	

1. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item. A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta. **Obrigatoriamente a proposta de preço deverá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>**. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar. **A não apresentação da proposta digital implicará na desclassificação da proposta.**

Santa Rosa, ____/____/____

Assinatura Responsável
CARIMBO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O presente procedimento justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de calibração e fornecimento de peças e acessórios (manutenção corretiva), quando necessário, dos equipamentos de medição e audiológicos do CEREST, CER II, SAAPS e UBS da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), pois estes equipamentos necessitam de calibração periódica e são de extrema importância para a realização de medições e exames clínicos prestados por estes serviços.

1.2 Após conclusão do processo licitatório, teremos a empresa contratada, facilitando e agilizando a realização das calibrações.

1.3 Ressalta-se ainda, que quanto aos equipamentos audiológicos, a resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), nº553, de 2 de outubro de 2019, torna obrigatória a calibração anual de todos os equipamentos de avaliação audiológica.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração de equipamentos audiológicos e manutenção corretiva, quando necessário, dos equipamentos do CEREST, CER II, SAAPS e UBS da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), conforme requisitos e especificações técnicas do fabricante sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado e conforme a relação de equipamentos constantes no Anexo I.

2.1. Período:

O período contratual será de 12 meses conforme art. 57, inciso II da lei 8.663/93, iniciando a partir da assinatura do contrato.

A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo.

2.2. Forma de execução:

2.2.1 Todos os serviços de calibração, ajuste e manutenção preventiva e corretiva deverão ser obrigatoriamente executados no local de instalação dos equipamentos da contratante, e os serviços, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados.

2.2.2 O agendamento para a realização da calibração dos equipamentos deverá ser realizado diretamente com os profissionais da FUMSSAR, de acordo com a necessidade da contratante.

2.2.3 A calibração dos equipamentos audiológicos deve obedecer as regras dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia 553 e 554 de 2019, Normas IEC 60645 partes 1, 2 e 4, Normas ISO 389 partes 1, 2 e 3, Normas ISO-8253 partes 1, 2 e 3 e procedimentos descritos pelo fabricante.

2.2.4 Para a calibração dos equipamentos de medição devem ser observadas as normas regulamentadoras do INMETRO e procedimentos descritos pelo fabricante.

2.2.5 Caso a empresa entenda ser necessário realizar o transporte do equipamento para realização da manutenção, deverá ser solicitada expressa autorização da FUMSSAR, informando como será realizado o transporte e o custo do mesmo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

3.1.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva através de mão de obra especializada em manutenção dos equipamentos abaixo relacionados, com ressarcimento do valor das peças.

3.1.2 A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção.

3.1.3 A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva antes de realizar a calibração.

3.1.4 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional;

3.1.5 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas, manual do fabricante e demais órgãos de fiscalização;

3.1.6 Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE ;

3.1.7 A periodicidade da realização das manutenções preventivas será anual;

3.1.8 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

3.1.8 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10 Apresentação com crachá de identificação, com foto e nome e uniformes;

3.1.11 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.2 CALIBRAÇÃO E AJUSTES

3.2.1 Entende-se por calibração os serviços de metrologia a serem realizados anualmente nos equipamentos de acordo com as normas vigentes e recomendações do fabricante de modo a garantir a confiabilidade dos resultados e exames obtidos com os equipamentos.

3.2.2 Entende-se por ajuste os serviços de eletro-eletrônica a serem realizados nos equipamentos quando o processo de calibração indicar alteração ou não conformidade com parâmetros indicados pelas normas e recomendações do fabricante.

3.2.3 Os equipamentos audiológicos e de medição só podem ser calibrados por empresas acreditadas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos calibrados anualmente no INMETRO, conforme descreve o artigo 5º da resolução do CFFa, nº553 de 2 de outubro de 2019:

“Art. 5º - A calibração e os ajustes devem ser efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).”

3.2.4 Para realizar a calibração dos equipamentos devem ser observada a legislação do INMETRO.

3.2.5 A calibração dos equipamentos audiológicos devem obedecer as regras dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia 553 e 554 de 2019, Normas IEC 60645 partes 1, 2 e 4, Normas ISO 389 partes 1, 2 e 3, Normas ISO-8253 partes 1, 2 e 3 e procedimentos descritos pelo fabricante.

3.2.6 Além da calibração, respeitando as características de cada equipamento, a contratada também deverá realizar a limpeza geral externa e disponibilizar adesivos com a data da calibração para serem colocados nos equipamentos.

3.2.7 A periodicidade obrigatória das calibrações dos equipamentos é anual, jamais podendo ser excedido este prazo, porém poderá ser antecipada em até um mês antes de seu vencimento. O prazo de execução dos serviços de calibração é de no máximo 15 dias após solicitação da contratante e envio do empenho ou ordem de compra.

3.2.8 Todos os serviços de calibração, ajuste e manutenção preventiva deverão ser obrigatoriamente executados no local de instalação dos equipamentos da contratante, e os serviços, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados. Um servidor da FUMSSAR responsável pelo equipamento deverá acompanhar as calibrações e manutenções.

3.2.9 O agendamento para a realização da calibração dos equipamentos deverá ser realizado diretamente com os profissionais da FUMSSAR. Caso não seja possível realizar o atendimento na data agendada, a contratada deverá avisar com antecedência de 5 (cinco) dias e uma nova data será marcada de comum acordo entre os serviços e a empresa contratada.

3.2.10 A empresa contratada deve apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por no mínimo uma pessoa jurídica de direito público ou privado, nas quais preste ou tenha prestado serviços de manutenção nos equipamentos objeto desta licitação.

3.2.11 A contratada deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, acopladores e simuladores indicados pelas normas de calibração e pelos fabricantes dos equipamentos para que os serviços de calibração e ajuste possam ser executados de acordo com os procedimentos recomendados.

3.2.12 Cabe à empresa contratada ministrar treinamentos operacionais aos funcionários dos locais para o bom uso, manuseio e manutenção diária dos equipamentos, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante. Deve estar a disposição durante todo o contrato para eventuais dúvidas sempre que for necessário ao profissional fonoaudiólogo, por meio eletrônico.

3.2.13 Durante vigência do contrato, a empresa contratada se compromete em manter os equipamentos calibrados no prazo da validade do certificado, independentemente de quantas vezes for necessário verificar o equipamento em casos de suspeitas de descalibração, sem custo extra à contratante ou sempre que for necessário algum serviço de manutenção.

3.2.14 Após cada calibração, a empresa contratada deve emitir os certificados de calibração e aferição em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contendo todos os itens solicitados nas resoluções CFF^a 553 e 554 e Recomendação CFF^a nº 11, sendo entregue em duas vias, uma física e outra digitalizada.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, sem subcontratar empresas, nos termos da legislação vigente;

4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;

4.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

4.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 4.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- 4.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.9.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.10.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.11.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.12.** Responsabilizar-se pelo deslocamento de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;

5. OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.4.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.6.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 5.8.** Analisar o pedido de substituição de peça e após aprovado realizar o ressarcimento a empresa contratada.

6. PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento

ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CONTRATO:

7.1 A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.



ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 46/2020**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 46/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 46/2020**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa

_____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº, firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VII
(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 46/2020.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX., situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 46/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 862/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de calibração e manutenção para atender as necessidades da FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato, durante o período de vigência do Pregão e nas condições estipuladas neste edital

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no anexo II do Edital do PP 46/2020, que faz parte deste contrato, independente de transcrição.

3.3. O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, que serão solicitadas de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar.

3.4. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 15 dias após solicitação da contratante e envio do empenho ou ordem de compra.

3.5 Para a prestação dos serviços a empresa deverá deslocar-se até a sede da licitante, sem custo adicionais para a licitante.

3.5.1. As despesas de deslocamento, estadia, alimentação são por conta da CONTRATADA.

3.6. Os serviços devem ser executados de forma plena e cabal obedecendo às normas dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia 553 e 554 de 2019, Normas IEC 60645 partes 1, 2 e 4, Normas ISO 389 partes 1, 2 e 3, Normas ISO-8253 partes 1, 2 e 3, legislação do INMETRO e procedimentos descritos pelo fabricante.

3.7 Para a manutenção corretiva a empresa deverá garantir o fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional.

- 3.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.
- 3.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 3.10** Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
- 3.11** A prestação de serviços realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Edital de licitação.
- 3.12** Após cada calibração, a empresa contratada deve emitir os certificados de calibração e aferição em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contendo todos os itens solicitados nas resoluções CFFª 553 e 554 e Recomendação CFFª nº 11, sendo entregue em duas vias, uma física e outra digitalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço e emissão dos certificados, pelo valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.
- 5.2.** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 5.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 5.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:
UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Centro Especialidades - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CEREST (novo) - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Através do Departamento de Gestão da Rede Complementar à Saúde e do Departamento de Gestão em Atenção Primária a Saúde, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades

estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2020.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

